



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 231/2024.

“Dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal do Cargo Comissionado de Diretor(a) da Guarda Civil Municipal de Pardinho, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I do Quadro de Pessoal que integra a Lei nº 782/1999, de 03 de setembro de 1999, fica alterado com os acréscimos nas seguintes conformidades:

ANEXO I – PARTE PERMANENTE – CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qte.	Denominação	Ref./Valor	Qte.	Denominação	Ref./Valor
			01	Diretor(a) da Guarda Civil Municipal	RS 4.357,62
				Departamento da Guarda Civil Municipal de Pardinho - GCMP	

Art. 2º. Fica integrado no Anexo I da Lei nº 782/1999 as atribuições, provimento, requisitos e carga horária do cargo de Diretor da GCMP, lotado no Departamento da Guarda Civil Municipal de Pardinho, da seguinte maneira:

DIRETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Dirigir a GCMP na parte operacional, conforme competência determinada pelos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 226/2023; Receber, despachar e providenciar o devido registro, andamento e arquivamento de toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à GCMP, até suas respectivas conclusões; Levar ao Chefe do Poder Executivo diariamente as ocorrências relacionadas ao trabalho dos Guardas Municipais; Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que visem um melhor aproveitamento e desempenho dos Guardas Municipais, sejam elas de aspectos material ou pessoal; Exercer ampla fiscalização dos atos dos integrantes da GCMP; Decidir quando na área de sua competência, ou opinar em decisões do Chefe do Executivo, nos documentos que pela área da GCMP sofrerem tramitações; Determinar a apuração de faltas disciplinares que venha tomar conhecimento, bem como proceder abertura de sindicância nos casos mais graves, com relação aos membros da GCMP; Representar o Chefe do Poder Executivo em reuniões de Diretores e Coordenadores, quando este assim determinar; Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e ao Coordenador de Segurança, até o terceiro dia útil de cada mês, mapa de ocorrências atendidas pela GCMP do mês anterior, onde deverá constar sua natureza, partes envolvidas e conclusão do atendimento; Articular-se com órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e entidades Privadas e do Terceiro Setor, para obtenção e execução coordenada de convênios, consórcios, financiamentos ou outros acordos relacionados às atividades desempenhadas pela GCMP e seus integrantes; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 3 de 11



PROVIMENTO: PORTARIA – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO PREFEITO.

REQUISITOS: Ensino superior completo (Licenciatura ou Bacharelado) e/ou experiência mínima de 10 (dez) anos em cargos efetivos ou comissionados no Exército Brasileiro, na Polícia Militar, na Polícia Civil, em outra Guarda Civil Municipal ou cargo correlato na área de segurança ou defesa social.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.

Parágrafo único. O prazo de 10 (dez) ano previsto como requisito, para o fim de cumpri-lo, poderá ser somado, caso o candidato tenha desempenhado cargos nos diferentes órgãos fixados.

Art. 3º. O cargo criado pela presente Lei Complementar será regido, no que couber, pela Lei nº 782/99, pela Lei Complementar nº 226/2023 e por Lei Especial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de Agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 4 de 11



LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2024.

“Dispõe sobre a criação no Quadro de Pessoal de cargos de provimento efetivo na Guarda Civil Municipal de Pardinho, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II do Quadro de Pessoal que integra a Lei nº 782/1999, de 03 de setembro de 1999, fica alterado com os acréscimos nas seguintes conformidades:

ANEXO II – PARTE PERMANENTE – CARGOS CLT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qte.	Denominação	Ref./Valor	Qte.	Denominação	Ref./Valor
			06	Guarda Civil Municipal (GCM) de 3ª Classe	6
				Departamento da Guarda Civil Municipal de Pardinho - GCMP	

§ 1º. O ingresso no quadro de funcionários efetivos da GCMP dar-se-á por aprovação em concurso público na condição de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, possibilitada evolução funcional, nos termos previstos em Lei Especial.

§ 2º. Para o provimento do cargo exige-se os requisitos previstos na Lei Complementar nº 226/2024, além de outros previstos em Lei Especial.

Art. 2º. Fica integrado no Anexo I da Lei nº 782/1999 as atribuições, provimento, escolaridade e carga horária dos cargos de GCM de 3ª Classe, lotados no Departamento da Guarda Civil Municipal de Pardinho, da seguinte maneira:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 3ª CLASSE

Zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal; Atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; Executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislações vigentes.

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO – CLT.
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO.
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.
REQUISITO ESPECÍFICO: CNH CATEGORIA “B”.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 5 de 11



Art. 3º. Os cargos criados pela presente Lei Complementar serão regidos, no que couber, pela Lei nº 782/99, pela Lei Complementar nº 226/2023 e por Lei Especial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de Agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 6 de 11



LEI Nº 1.628/2024

“Dispõe sobre a abertura e organização do transporte coletivo da ‘Linha do Vale da Castelo’ e autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo da mesma linha, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pardinho a “Linha do Vale da Castelo” de transporte coletivo, compreendida como o percurso até os bairros Campos Elíseos, Maristela, Serra Italiana e Ninho Verde II.

Art. 2º. Fica o Poder Público autorizado a proceder à abertura de processo licitatório para a concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da “Linha do Vale da Castelo”.

§ 1º. O Município poderá revogar a concessão, desde que os serviços sejam executados em desconformidade com o contrato, ato ou essa Lei, ou ainda revelarem manifesta insuficiência para atendimento dos usuários.

§ 2º. À operadora dos serviços compete executar diretamente o objeto da concessão, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Poder Público.

§ 3º. O prazo máximo de vigência da concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável por até mais 02 (dois) anos, observando-se o seguinte procedimento:

a) a concessionária deverá manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da concessão, seu interesse na prorrogação da prestação dos serviços, sob pena de rescisão.

b) a prorrogação da concessão dependerá da vontade do Poder Executivo, consideradas as razões de conveniência operacional técnica ou administrativa, bem como o adequado desempenho dos serviços pela concessionária.

c) inexistindo o interesse de qualquer das partes na prorrogação da concessão, nos 06 (seis) meses antecedentes ao término do prazo estabelecido, o Poder Executivo procederá à nova licitação, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

d) no caso previsto na alínea “c”, a concessionária não poderá interromper seus serviços, até que a nova concessionária entre em operação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 7 de 11



§ 4º. A concessionária operadora deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e editalícias, bem como os regulamentos municipais referentes ao sistema de transporte coletivo de passageiros.

§ 5º. A concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser destinada a uma única pessoa jurídica.

Art. 3º. Os veículos, garagens, e outros meios materiais ofertados na licitação pela concessionária serão formalmente vinculados ao serviço público objeto da concessão, não podendo ser desvinculados, antes do fim do contrato, sem prévia e estrita anuência do Poder Público.

§ 1º. A vinculação desses meios não inibe sua utilização em outros serviços de transporte, desde que não represente prejuízo ao transporte coletivo.

§ 2º. No decorrer da concessão, havendo necessidade, a concessionária deverá substituir os veículos quando solicitado pelo Poder Público, ou poderá substituir os mesmos por sua própria iniciativa, desde que, em ambos os casos, seja apresentada a devida justificativa a ser formalizada via ajuste do contrato e haja anuência do Poder Público.

§ 3º. Fica proibida a concessão, a qualquer título, de patrimônio público municipal para a implantação de garagens e oficinas na exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, devendo a concessionária às suas expensas garantir tais mecanismos de manutenção do transporte coletivo objeto da concessão.

Art. 4º. O Poder Público, através de ato próprio e com vistas a atender o interesse público, estabelecerá os horários, itinerários, pontos de parada, terminais, limites de velocidade e frota necessária, que deverão ser definidas de forma detalhada e farão parte integrante do processo licitatório com vistas a outorga da concessão para Transporte Coletivo de Passageiros de linha instituída no art. 1º desta Lei.

§ 1º. A concessionária operadora não poderá alterar as características operacionais das linhas definidas no *caput* deste artigo, sem prévia autorização do Poder Público.

§ 2º. A concessionária operadora, às suas expensas, fica obrigada a afixar, em locais visíveis, na parte interna e externa dos veículos, as informações referentes aos horários de viagens das linhas e informações de itinerário, observando as exigências e especificações definidas pelo Poder Público

§ 3º. A frota de ônibus deverá estar sempre adequada para o acesso de deficiente físico, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, ambas regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 8 de 11



§ 4º. O Poder Público Municipal só permitirá a circulação de ônibus que atendam as normas e dispositivos legais pertinentes e em consonância com a legislação de trânsito vigente.

§ 5º. No decorrer da concessão, e sempre que necessário para atender o interesse público e sem provocar interferência no equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as linhas e itinerários poderão ser ampliadas, reduzidas e alteradas, por Decreto Municipal devidamente fundamentado.

§ 6º. O aumento na grade horária das linhas atuais e a criação de novas linhas deverá ser precedido de estudos de origem e destino que comprovem a demanda e deverão ser promovidos os ajustes necessários no contrato de concessão do serviço.

§ 7º. A responsabilidade pela manutenção dos abrigos e pontos de parada de ônibus será do Poder Público, que poderá delegar tal atividade a terceiros, mediante competente processo licitatório.

§ 8º. Os veículos em operação deverão ser dotados de mecanismos que permitam, ao Poder Executivo, o controle da demanda de passageiros.

§ 9º. O Poder Público Municipal regulamentará o número de veículos para composição da reserva técnica para a execução do contrato, devendo dispor tal informação no processo licitatório para concessão dos serviços.

Art. 5º. Compete ao Poder Público a determinação de diretrizes gerais para possibilitar a outorga da concessão para a exploração dos serviços de que trata essa Lei, mediante processo licitatório pertinente.

§ 1º. Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas que se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como nas legislações, regulamentos, editais e contratos deste Município.

§ 2º. A pessoa jurídica que venha a operar o sistema de transporte público da “Linha do Vale da Castelo” do Município de Pardinho deverá estar legalmente habilitada ao exercício da atividade econômica de transporte coletivo de passageiros, bem como utilizar veículos que consumam combustíveis com a menor característica poluente possível, conforme parâmetros exigidos pelas normas ambientais e de trânsito vigentes.

Art. 6º. A pessoa jurídica que venha a operar o sistema de transporte público da “Linha do Vale da Castelo” do Município de Pardinho, inclusive seus prepostos e funcionários, deverão obedecer aos seguintes princípios:

I – prestar o melhor e mais adequado atendimento a toda a população usuária da linha, respeitando seus direitos;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 9 de 11



II – garantir a qualidade do serviço prestado segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial quanto à comodidade, urbanidade, respeito, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, confiabilidade, frequência e pontualidade do transporte a ser realizado;

III – buscar a redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV – buscar a integração entre os diversos meios de transporte

V – dar garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência e idosos acima de 60 (sessenta) anos;

VI – buscar o tratamento integrado e compatível com as demais políticas urbanas.

Art. 7º. Demais obrigações da concessionária e do Poder Público serão definidas em contrato administrativo, bem como sanções aplicáveis à concessionária diante de infrações na execução dos serviços disciplinados por esta Lei e causas de extinção da concessão, entre outras disposições.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pardinho, 09 de Agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 10 de 11



LEI Nº 1.629/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Emenda Parlamentar Deputado Federal Antônio Carlos Rodrigues).”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ F5	R\$100.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$100.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de Agosto de 2024

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1052A

Página 11 de 11



LEI Nº 1.630/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências. (Emenda Parlamentar Deputada Estadual Beth Sahão).”

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.012 - 3.3.90.30 – Material de Consumo F2	R\$100.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$100.000,00

Parágrafo único. O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º. Fica incluído no exercício de 2024, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo único. O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de Agosto de 2024.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58

